



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 012/2022/DPMG/UBERLÂNDIA

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DA DEFENSORIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE UBERLÂNDIA, ESTABELECIDAS EM REGIME DE COOPERAÇÃO PELOS ATOS N. 1.441/2022 E RESOLUÇÃO Nº 974/2022 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

IVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR REGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento do Núcleo de Uberlândia e instalação do Juizado Especial Criminal, na forma de cooperação extraordinária prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 974/2022 da Defensoria Pública-Geral e respectivos Atos n. 1.441/2022;

RESOLVE,

Art. 1º. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 1.441/2022 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, incluindo o acervo já existente, além de atuação extrajudicial, em todas as demandas em trâmite no Juizado Especial Criminal de Uberlândia., nos exatos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 974/2022 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 25 de julho de 2022, com previsão de término em 25 de janeiro de 2023, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, como ainda nos processos com numeração dígito zero (0) que será dividido equitativamente entre os cooperadores, nos demais casos o serviço dar-se-á da forma seguinte:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I) O Dr. César Malta Marangoni ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente e atuação extrajudicial, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 1,2 e 3.

II) O Dr. Frederico Baia Pereira ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente e atuação extrajudicial, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 4,5 e 6

II) O Dr. Pablo Henrique Pimenta Farinha ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo e atuação extrajudicial, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 7, 8 e 9.

Art. 4º. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado nos incisos do art. 3º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

Art. 5º. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor César Malta Marangoni será substituído pelo Defensor Frederico Baia Pereira durante o período de afastamento;

II) O Defensor Frederico Baia Pereira será substituído pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha durante o período de afastamento;

III) O Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha será substituído pelo Defensor César Malta Marangoni durante o período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/a Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 6º. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de julho de 2022.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 18 de agosto de 2022.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaldo Gonçalves da Cunha
Defensor Público
Coordenador Regional Triângulo II